

O animal em perspectiva: uma análise das representações do animal na sociedade contemporânea através da Lei de Crimes Ambientais e do Código de Fauna Paulista.

JULIANA PRADO DA SILVA¹

Entende-se que, para uma lei ser elaborada, ela precisa passar por negociações e mediações entre os diversos grupos que manifestam interesse em sua promulgação ou em seu veto. Há casos em que as leis são aprovadas para ratificar um costume², como há casos em que elas são impostas para inibir alguma prática tida como nociva. Sendo assim, as leis podem ser requeridas ou não pela sociedade. No caso específico das duas referidas leis estudadas, da lei federal Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998³ e da lei estadual Nº 11.977 de 25 de agosto de 2005⁴, o debate acerca do código ético, incluindo os costumes da sociedade e a forma como esses animais são utilizados, leva ao questionamento de serem os animais sujeitos de direito ou, então, sujeitos tutelados, ou seja, propriedades.

É sabido que para que uma lei seja aprovada e aplicada, há que se compreender a extensão e a força do debate havido entre os grupos de interesse envolvidos com o foco da legislação, as determinações finais, além dos obstáculos que persistiram após a finalização do texto legal. Como os animais estão presentes na sociedade contemporânea, nos mais diversos usos e áreas, como fonte de alimentação, na condição de cobaias em testes científicos, como animais de transporte, como animais de estimação e usados para entretenimento, é parte da análise proposta identificar os vários grupos de interesse e as maneiras como se comunicam: fluxos, circulações e alianças nas quais interferem e são afetados.

Entre o período de promulgação das leis de 1998 e 2005 foram aprovadas outras leis referentes à situação dos animais, assim como um decreto regulamentando a lei de 1998⁵. Estão sendo analisados o processo de elaboração dessas leis, qual a relação que

¹ Universidade de São Paulo – USP, Mestranda em Ciências. Programa: Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades.

² Utilizo aqui a definição de “costume” conforme Thompson (1998): “o 'costume' incorporava muitos dos sentidos que atribuímos hoje à 'cultura', (...) apresentava muitas afinidades com o direito consuetudinário”.

³ A referida lei encontra-se disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm, acesso em 14 de junho de 2015.

⁴ A referida lei encontra-se disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/norma?id=57021>, acesso em 14 de junho de 2015.

⁵ O referido decreto encontra-se disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm, acesso em 14 de junho de 2015.

mantem com as leis supracitadas, quais delas são mais utilizadas como base nas jurisprudências e seu impacto efetivo na sociedade civil e no tratamento destinado aos animais. Podem ser citados, ainda como exemplos, a lei federal de 2001 que institui a atividade do peão de boiadeiro como profissão⁶, a lei federal Arouca, que legaliza o uso de animais em testes científicos⁷ e a recente lei estadual Nº 15.316, de 23 de janeiro de 2014⁸, que proíbe o uso de animais para testes de cosméticos no Estado de São Paulo.

Para identificar os grupos envolvidos nas disputas pelo uso legal dos animais em determinadas atividades e suas ações neste sentido, estão sendo realizadas entrevistas com grupos afeitos à defesa dos animais, cientistas, políticos, associações, dentre outros envolvidos com a causa. Além disso, estão sendo analisados a repercussão causada pela aprovação das leis na imprensa, assim como a influência desta pôde ajudar na promulgação daquelas, e como os diferentes animais surgem nas matérias dos jornais: em quais cadernos, com qual frequência e destaque, ademais da linguagem e da abordagem discursiva empregadas nas matérias referentes à esta categoria e, em que medida a sociedade é influenciada pelo discurso adotado. Com essa análise da imprensa e da rede de atores envolvidos no debate acerca das leis, pode-se compreender como são edificadas e naturalizadas as representações sobre os animais e os usos que deles se fazem na sociedade contemporânea brasileira, incluindo a diferenciação de usos aplicada a cada espécie, em um processo de construção do animal como mercadoria.

O caso da já referida lei estadual Nº 15.316, de 23 de janeiro de 2014, promulgada após grande repercussão na imprensa e mobilização civil com o resgate feito por ativistas de cães utilizados em testes na cidade de São Roque, no interior de São Paulo, é exemplo de uma lei promulgada no Estado de São Paulo após o Código de Fauna e a Lei Arouca. Enquanto o primeiro não proíbe nenhum tipo de teste em animais, apenas regulamenta como a segunda, a lei de 2014 proíbe qualquer tipo de teste em animais para a indústria de cosméticos. Os outros tipos de testes, incluindo os farmacêuticos, como era o caso do Instituto Royal, local de onde os cães foram resgatados em outubro de 2013, continuam permitidos por lei. De qualquer forma, grupos ativistas pela causa animal consideram uma

⁶ A referida lei encontra-se disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10220.htm, acesso em 14 de junho de 2015.

⁷ A referida lei encontra-se disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/111794.htm, acesso em 14 de junho de 2015.

⁸ A referida lei encontra-se disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2014/lei-15316-23.01.2014.html>, acesso em 14 de junho de 2015.

vitória a promulgação lei estadual, ainda que empresas estejam autorizadas a comercializar produtos testados em animais no Estado de São Paulo.

Para a problematização do que é o animal na sociedade brasileira contemporânea, uma bibliografia selecionada está sendo consultada para entender as diversas tentativas de separação do homem e a natureza, assim como as relações de alteridade que se estabelecem entre as diferentes sociedades, portanto entre homens e homens, e entre homens e animais. As definições de animalidade e humanidade mudam conforme a sociedade e época histórica, com o intuito de demarcar quem são os seres dignos de consideração moral e ética. A própria definição atual do que é ser homem surge como “objeto de pensamento e no espaço das representações. Não se trata de uma constituição da sua essência, mas sim de um *a priori* histórico”(MAGALHÃES, 2010:198). Podem-se citar diversos exemplos das tentativas de estabelecimento de uma fronteira entre animalidade e humanidade, entre o que é cultural e político, e o que é apenas natural.

A chegada dos europeus à América, no século XVI, por exemplo, levou a experiência da alteridade a partir do encontro com os ameríndios. Em estudo sobre este encontro, Adone Agnolin escreveu: “A contraposição natureza/cultura constitui-se, portanto, na relação invertida alteridade (natural) *versus* identidade (tribal/cultural), que diz respeito ao primeiro polo, contrário a uma identidade (cultural) *versus* uma alteridade (degeneração cultural), que caracteriza o polo da cultura (europeia)” (2005:142). O choque de culturas diferentes levou à verificação da humanidade do outro, pois a descoberta de povos na América levou os europeus a repensar os seus paradigmas de humanidade e animalidade:

“Nas Grandes Antilhas, alguns anos após a descoberta da América, enquanto os espanhois enviavam comissões de inquérito para investigar se os indígenas tinham ou não uma alma, estes se dedicavam a afogar os brancos que aprisionavam, a fim de verificar, por uma demorada observação, se seus cadáveres eram ou não sujeitos à putrefação.” (Lévi-Strauss, 1952:384)

A presença ou não de cauda e pelos, a linguagem, a fabricação de ferramentas⁹,

⁹ Patrícia Izar e Eduardo B. Ottoni, ambos professores de Psicologia Experimental no Instituto de Psicologia da USP, possuem importantes estudos a respeito do uso de ferramentas por primatas. Ottoni (2009) estudou os macacos pregos utilizando conceitos como “cultura” e “aprendizagem”, normalmente relegados somente ao seres humanos.

são alguns exemplos do que já foi elencado como atributo diferencial entre as espécies (Ingold, 1995). A maioria dos atributos que faziam do humano um ser acima dos outros animais é contestada por pesquisas recentes; assim, “A diferença entre eles e nós é uma questão de grau enorme, mas ainda assim uma questão de grau” (2007:21), segundo Fernandez-Armesto.

Ainda sobre a oposição animalidade X humanidade, podem ser citados exemplos de humanos que foram ou são considerados *menos humanos* que outros na sociedade contemporânea. Singer (2010) questiona o tratamento dispensado aos animais com a justificativa de eles não possuem alguns atributos inerentes ao ser humano perfeito: pessoas com as mais variadas deficiências seriam consideradas não dignas dos direitos estendidos a todos os humanos, com isso. Agamben (2002), ao analisar a “solução final” nazista, ressalta que foi necessário retirar a humanidade dos hebreus para justificar o massacre, removendo todo o valor político daquelas vidas. Com isso, Agamben distingue a vida soberana da vida natural, a qual todos possuem:

“Uma das características essenciais da biopolítica moderna (que chegará, no nosso século [século XX] à exasperação) é a sua necessidade de redefinir continuamente, na vida, o limiar que articula e separa aquilo que está dentro daquilo que está fora. Uma vez que a impolítica [sic] vida natural, convertida em fundamento da soberania, ultrapassa os muros do *ôikos* e penetra sempre mais profundamente na cidade, ela se transforma ao mesmo tempo em uma linha em movimento que deve ser incessantemente redesenhada” (AGAMBEN, 2002, 137:138).

Nádia Farage (2011) relata a resistência bio-política¹⁰ da população pobre do Rio de Janeiro à vacinação obrigatória, episódio que ficou conhecido como a Revolta da Vacina. Por meio de uma relação intrusiva, os corpos dos animais, assim como dos pobres e marginalizados foram violados em nome da ciência, pois o experimento da nova vacina

¹⁰ Os termos bio-política e bio-poder são utilizados por Foucault como um “poder sobre a vida” desenvolvido a partir do século XVII. Centrados em dois polos de desenvolvimento, um no corpo como máquina e o outro no corpo como espécie, “processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e *controles reguladores: uma bio-política da população*”. O bio-poder foi um “elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos”. (Foucault, 1988, 131:134)

utilizou corpos de ratos e de pessoas das camadas baixas. As reformas sanitárias implementadas na cidade do Rio de Janeiro no começo do século XX incluíam o controle biológico da população pobre da cidade, assim como o dos animais. Farage exemplifica, assim, como as pessoas pobres ficaram fora da esfera moral dos humanos ao perderem seu direito à integridade física, sendo submetidas a tratamento semelhante ao dispensado aos animais.

Os distintos modos de o humano relacionar-se com a natureza e de a mesma estar presente nas relações sociais são importantes maneiras de caracterizar uma cultura em diversas épocas (Ingold, 1995). No caso dos animais, as relações do homem com este conjunto de elementos posicionados no polo da natureza são determinadas através de uma escala de consideração de empatia¹¹ com os animais, diferente em cada sociedade e tempo. Essas relações podem ser mais intrusivas ou harmônicas.

A categorização dos animais segundo sua função, incluindo a utilidade e a comestibilidade, define o papel que cada ser fora da esfera da categoria humano possui na sociedade. Nossa relação estabelecida com os animais é, portanto, utilitária. A necessidade humana de colocar tudo em categorias, segundo Edmund Leach (1982), assim como o esquema cartesiano dualista que prevê o ser humano como “observador privilegiado de um universo não humano” (Leach, 1982:87), faz com que as suas relações com as outras espécies sejam guiadas pela suposta capacidade de manipulação e modificação das leis da natureza. Leach esquematizou, também, a relação estabelecida pelos homens com os animais na sociedade contemporânea inglesa em quatro categorias, e como a proximidade ou distância influenciam na comestibilidade e na condição desse animal:

“1) Aqueles que estão muito perto – pets (animais de estimação), sempre fortemente não comestíveis.

2) Aqueles que são domesticados, mas não estão muito perto – *farm animals* (animais de fazenda ou animais de corte), na maior parte comestíveis, mas somente se novos ou castrados. Raramente comemos um animal de corte

¹¹ Utilizo aqui o termo empatia no sentido de uma identificação com o outro. “Estranheza e identidade determinam-se, portanto, reciprocamente. A identidade funda-se numa relação de oposição e, consequentemente, no ato de pôr em questão os próprios limites. A exclusão do 'outro' permite a identificação da mesma maneira que a diferenciação se constrói através da inclusão e da superação do limite” (Agnolin, 2005:195)

sexualmente intacto e maduro.

3) Animais do campo, 'caça' – uma categoria com a qual alternamos amizade e hostilidade. Animais de caça vivem sob a proteção humana, mas não são domesticados. São comestíveis na sua forma sexualmente intacta, mas são mortos somente nas estações apropriadas do ano de acordo com um conjunto estabelecido de rituais de caça.

4) Animais selvagens distantes – não se encontram sob controle humano e são não comestíveis.” (Leach, 1983, 184:185)

Estudando a relação com animais nas sociedades ocidentais contemporâneas, Sahlins ateu-se ao tabu relacionado aos animais domésticos nos Estados Unidos, o qual permite que se coma carne bovina, mas nunca carne de cavalos ou cachorros. O autor argumenta que há “uma razão cultural em nossos hábitos alimentares” (Sahlins, 2003:170), impondo o que comemos ou não, que vai além de motivos econômicos, biológicos e ecológicos.

“Certamente, deve ser possível criar *alguns* cavalos e cachorros para servirem de alimento, juntamente com porcos e bois. Há inclusive uma indústria enorme de criação de cavalos cuja carne é utilizada para alimento de cachorros. Mas a América é a terra do cão sagrado (...) A razão principal postulada no sistema americano da carne é a relação das espécies com a sociedade humana. 'Cavalos recebem afeto, enquanto o gado de corte... eles nunca tiveram alguém afagando-os, escovando-os ou algo assim’”. (Sahlins, 2003. 171:173)

Os direitos dos animais surgem quando há a solidariedade com o sofrimento do outro ser vivo e esse ser pode ser considerado, no conjunto de leis de uma sociedade, como digno de direitos e consideração moral. Esse fenômeno data do século XIX na Inglaterra e meados do século XX na maioria dos países ocidentais (Thomas, 2010; Singer, 2010). Segundo Bobbio (1992:63), os direitos estendidos aos animais surgem com a “extensão da esfera do direito” a seres que antes eram considerados objetos.

Com isso, o debate acerca dos direitos dos animais cresce cada vez mais. O questionamento da violência dissimulada imposta aos animais tem feito assim com que o

tratamento dado aos seres dessa categoria seja tópico de debates acerca da moralidade e legalidade de alguns costumes naturalizados na sociedade contemporânea brasileira. “O logocentrismo é antes de mais nada uma tese sobre o animal, sobre o animal privado de *logos*, privado do *poder-ter o logos*: tese, posição ou pressuposição que se mantém de Aristóteles a Heidegger, de Descartes a Kant, de Levinas a Lacan. A questão *prévia* e *decisiva* seria a de saber se os animais *podem sofrer*. ‘*Can they suffer?*’” (Derrida, 2011, 53:54). Iguais na capacidade de sofrer, os animais seriam sujeitos de um direito negativo, ou seja, que diz respeito à sua integridade física e emocional (Felipe, 2007).

A promulgação de uma lei pode ser o início de uma mudança no pensamento de uma sociedade, assim como a lei pode passar a existir para ratificar uma prática ou pensamento já em vigor. Em outras palavras, uma lei pode ser requerida ou imposta. Com isso, “o Judiciário pode ser um poderoso agente no processo de mudança social, uma vez que ele não apenas tem o poder, mas o dever de agir quando o Legislativo se recusa a fazê-lo, sendo, muitas vezes, o único poder capaz de corrigir as injustiças sociais quando os demais poderes estão comprometidos politicamente ou presos aos interesses dos grandes grupos econômicos” (PAYNE Apud Gordilho, 2010:37).

Chalhoub (2011) e Cunha (1987) estudaram como a legislação imperial relativa à escravidão estava em desacordo com o costume. Cunha investigou como a prática das alforrias era usual, mesmo não sendo lei escrita, ou seja, a maneira como as alforrias eram concedidas aos escravos era uma prática tão comum, que ocorria à margem da legislação vigente. Chalhoub, através do estudo de processos em que escravos figuravam como protagonistas, demonstrou como as leis referentes à escravidão, como a Lei do Ventre Livre, veio para oficializar uma prática reivindicada pelos próprios escravos em processos movidos contra seus senhores. Chalhoub mostra, assim, como os escravos não eram passivos com relação à sua condição social.

Para entender por quais processos a Lei de Crimes Ambientais e o Código de Fauna passaram, segue-se estudando os processos e normas anteriores às suas promulgações, assim como a movimentação dos grupos de interesse na condição dos animais em âmbito jurídico. Para isso, uma pesquisa em arquivos de processos, jurisprudências, jornais impressos do período e entrevistas com os grupos sociais atuantes está sendo realizada. Os jornais impressos podem, em um primeiro momento, ajudar a identificar alguns grupos sociais atuantes em causa de animais como sujeito de direito.

A mídia impressa teve papel importante na divulgação das novas ideias e

questionamentos acerca da utilização dos animais. Uma das obras importantes abordando a questão é a de Keith Thomas (2010), que analisa as transformações nas relações do homem com o mundo natural no período de 1500 a 1800 na Inglaterra. Neste contexto, a imprensa divulgava as indagações e contestações de grupos de pessoas que almejavam uma mudança no tratamento dispensado às outras espécies. A análise de grande parte desses periódicos por Thomas revelou a efervescência de uma nova sensibilidade na relação do homem com a natureza, além de detectar onde essas ideias circulavam e o quanto elas eram mais aceitas.

No caso dos países latino-americanos que tiveram regimes ditatoriais, os meios de comunicação tornaram-se a principal maneira de “aparecer em público” em programas na televisão ou nos jornais impressos. “A ‘opinião pública’ é algo mensurável por pesquisas de opinião. O cidadão se torna cliente, ‘público consumidor’”. “Como quase tudo na cidade ‘acontece’ porque a mídia o diz e como parece que ocorre como a mídia quer, acentua-se a midiaticização social, o peso das encenações, as ações políticas se constituem enquanto imagens da política” (García Canelini, 2011:290). Assim, identificar o debate dos grupos de interesse na condição jurídica dos animais em jornais impressos é uma forma de analisar como os mesmos se mostram à sociedade para conseguir apoio ao seu posicionamento.

A teoria ator-rede de Bruno Latour está sendo utilizada, também, para seguir a construção dos discursos jornalísticos acerca da categoria animal. A rede dá-se através dos fluxos, circulações e alianças nos quais os atores são, a um só tempo, ativos e passivos, “uma rede é uma lógica de conexões, e não de superfícies, definidas por seus agenciamentos internos e não por seus limites externos” (Freire, 2006:56). Acompanhando o movimento dos atores, pode-se, então, entender os efeitos na rede. “Ator é tudo o que age, produz efeito no mundo, podendo se referir a pessoas, instituições, coisas, animais, objetos, máquinas, etc” (Freire, 2006:55). “Metodologicamente, trata-se de seguir as *coisas* através das redes em que elas se transportam, descrevê-las em seus *enredos* — é preciso estudá-las não a partir dos polos da natureza ou da sociedade, com suas respectivas visadas críticas sobre o polo oposto, e sim simetricamente, entre um e outro” (Mana 10(2):397, 2004).

A leitura prévia de algumas matérias permite a identificação de alguns grupos e suas atuações. Serão citados aqui alguns casos de ampla repercussão nos jornais impressos, no período de vigência das leis de 1998 e 2005. A matéria “Lei restringe uso

de animais em pesquisa” (Folha de S. Paulo, 27 de agosto de 2005, Caderno Cotidiano, p. C4) versa sobre a promulgação do Código de Fauna; apesar da lei não se limitar à regulamentação da experimentação, o jornal Folha de S. Paulo preferiu dar destaque aos pontos limitantes à prática. “Em defesa da experimentação ética com animais” (Folha de S. Paulo, 18 de dezembro de 2006, Primeiro Caderno, p. A3) foi escrita por professores da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP, argumentando que a lei de 2005 trará empecilhos ao desenvolvimento da ciência brasileira. “Liberdade e pesquisa” (Folha de S. Paulo, 12 de novembro de 2007, Primeiro Caderno, p. A2) é uma matéria na qual a lei é colocada como um obstáculo à ciência brasileira, que ficaria atrás dos experimentos realizados em todo o mundo. A matéria termina, ainda, com a seguinte convocação: “Câmara e Supremo estão convocados a explicitar qual valor de civilização atribuem a ciência”. Em uma mesma página, O Estado de S. Paulo publicou as matérias, uma ao lado da outra, “Rato 'milagroso' consegue regenerar vários órgãos” e “Lei de proteção a animais avança. Polêmica à vista” (O Estado de S. Paulo, 30 de agosto de 2005, Primeiro Caderno, p. A15). A primeira, relacionada ao tópico “Ciência”, faz uma clara menção aos supostos avanços científicos no uso de cobaias para benefício humano com experiências realizadas em Londres; a segunda, relacionada ao tópico “Debate”, polemiza algumas partes do recém promulgado Código de Fauna, como a proibição do confinamento de animais de corte e o fim dos rodeios. As matérias citadas indicam como o animal pode aparecer como mercadoria diversa, dependendo do Caderno e da abordagem da matéria: alguns são cobaias, outros fator de entretenimento, assim como podem mudar a abordagem e o foco discursivos.

A matéria “Lei ameaça confinamento em SP” (O Estado de S. Paulo, 28 de setembro de 2005, Caderno Agrícola, p. G4) versa sobre os possíveis males à economia paulista se as proibições ao confinamento e à inseminação artificial não forem vetadas no Código de Fauna Paulista. O animal aparece, conforme a notícia (no Caderno Agrícola) como a carne para consumo, importante setor da economia paulista. A Federação da Agricultura do Estado de São Paulo entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), em 21 de novembro de 2005, contra as disposições da lei que pretendiam regulamentar a criação dos animais para consumo.

A legalização dos rodeios e a do peão como profissão recebeu duas abordagens nos jornais: a primeira, em tom comemorativo com relação às novas leis, e a segunda, problematizando os artigos do Código de Fauna com relação aos maus tratos sofridos

pelos animais. Na matéria “Peão ganha *status* de jogador de futebol” (O Estado de S. Paulo, 26 de abril de 2001, Caderno Esportes, p. E6), a legalização da profissão é comemorada como um avanço na legislação trabalhista brasileira, além de situar o rodeio como um esporte, gerador de empregos e aprimorador das economias locais, e o peão como um atleta. “Maus tratos a animais voltam à discussão” (Folha de S. Paulo, 21 de julho de 2002, Caderno Cotidiano, p. C5), ao divulgar a legalização da prática dos rodeios, salienta o debate em torno dos maus tratos aos animais. Apresentando argumentos de estudos realizados pelas faculdades de veterinária e zootecnia da USP, Unesp e UEL, de que o rodeio causa dor e lesões aos animais, a matéria é uma das poucas que não enumera as vantagens econômicas da práticas e concentra-se em destrinchar os indícios de maus tratos habituais nos rodeios.

Com a descrição e análise das questões acima mencionadas, a presente pesquisa pretende contribuir para os debates referentes à animalidade em contextos industriais, onde ocorre a conversão do animal em mercadoria, para a legislação ambiental, e, de forma mais ampla, para o debate sobre as concepções de natureza e cultura. Por fim, na pesquisa pretendo oferecer uma contribuição que promova relações mais tolerantes – e menos antropocêntricas – entre os humanos e o restante do mundo animal. Ademais, as próprias relações entre os homens poderão se tornar mais tolerantes à luz de uma perspectiva mais compreensiva sobre o domínio animal (animalidade).

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGNOLIN, Adone. *O apetite da antropologia – o sabor antropofágico do saber antropológico: alteridade e identidade no caso tupinambá*. São Paulo: Humanitas, 2005.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: Uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Sobre os silêncios da lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. In: *Antropologia do Brasil: mito, história, etnicidade*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

DERRIDA, Jacques. *O animal que logo sou*. 2. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2011.



FARAGE, Nádia. *De ratos e outros homens: resistência biopolítica no Brasil moderno*.

In: LÉPINE, C. ; HOFBAUER, A.; SCHWARCZ, L.K.. (Org.). Manuela Carneiro da Cunha: o lugar da cultura e o papel da antropologia. 1ed. Rio de Janeiro: Editorial Beco do Azougue, 2012, p. 279-309.

FELIPE, Sônia T. *Ética e experimentação animal: fundamentos abolicionistas*. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007.

FERNANDEZ-ARMESTO, Felipe. *Então você pensa que é humano?: uma breve história da humanidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

FOUCAULT, Michel. Direito de morte e poder sobre a vida. In: *História da sexualidade I: A Vontade de Saber*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FREIRE, Leticia de Luna. *Seguindo Bruno Latour: notas para uma antropologia simétrica*. In: *Comum*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 26, p. 46 a 65, janeiro/junho 2006.

GARCÍA CANCLINI, Néstor. Culturas híbridas, poderes oblíquos. In: *Culturas híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade*. 4. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2011.

GORDILHO, Heron José de Santana. Darwin e a evolução jurídica: Habeas Corpus para chimpanzés. In: MAGALHÃES, Valéria Barbosa de, RALL, Vânia (Orgs). *Reflexões sobre a Tolerância: Direitos dos Animais*. São Paulo: Humanitas, 2010.

INGOLD, Tim. *Humanidade e Animalidade*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Brasil, n.28, 39-54, jul. 1995.

LATOUR, Bruno. Por uma antropologia do centro (entrevista do autor à revista). *Mana* 10(2), p. 397-414, 2004.

LEACH, Edmund. Aspectos antropológicos da linguagem: categorias animais e insulto verbal. In: *Edmund Ronald Leach: antropologia*. São Paulo: Ática, 1983.

_____. A Humanidade e a Animalidade. In: *A Diversidade da Antropologia*. Lisboa: Edições 70, 1982.

LEVI-STRAUSS, Claude. *Raça e História*. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1952.

MAGALHÃES, Valéria Barbosa de. Reflexões acerca da clássica oposição Natureza X



Cultura. In: MAGALHÃES, Valéria Barbosa de, RALL, Vânia (Orgs). *Reflexões sobre a Tolerância: Direitos dos Animais*. São Paulo: Humanitas, 2010.

OTTONI, Eduardo B. *Uso de Ferramentas e Tradições Comportamentais em macacos-prego (Cebus spp)*. 2009. 201 f. Tese (Livre-Docência – Departamento de Psicologia Experimental) - Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

SAHLINS, Marshall. La pensée Bourgeoise. In: *Cultura e Razão Prática*. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

THOMAS, Keith. *O homem e o mundo natural*: mudanças de atitude em relação às plantas e aos animais (1500-1800). São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

THOMPSON, E.P. Introdução: costume e cultura. In: *Costumes em Comum*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.